



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N. 022/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, AUDITORIA, CONTROLE, REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art.1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o Sistema Municipal de Planejamento, Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação dos serviços do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que se regerá pelo disposto nesta lei, decretos e instruções normativas.

§1º. O Sistema Municipal de Planejamento, Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação dos serviços do Sistema Único de Saúde têm como objetivo planejar, fiscalizar, exercer o controle técnico-científico, avaliar o desempenho, a qualidade e a resolutividade das ações e serviços de saúde do SUS, em âmbito municipal.

§2º. O Sistema Municipal de Planejamento, Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação fica subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Art.2º. Fica instituída a equipe do Sistema Municipal de Planejamento, Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação, composta por servidores efetivos, indicados pelo Chefe do Executivo, percebendo a gratificação de função segundo a tabela abaixo:

Função	Função gratificada	Valor
Médico auditor	FG1	R\$ 2.560,96
Gerente de Controle e avaliação	FG2	R\$ 1.299,27
Gerente de regulação	FG3	R\$ 909,15



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

§1º. As atribuições a serem desenvolvidas pelos beneficiários da função gratificada sem prejuízo das atribuições originais do cargo são aquelas descritas no anexo I desta lei.

§2º. O Prefeito Municipal designará, através da portaria, os servidores efetivos, que assumirão a equipe do Sistema Municipal de Planejamento, Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação.

Art.3º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I –Planejamento: o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) configura-se como responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma contínua articulada, integrada e solidária com as demais esferas de Governo, de modo a garantir a integralidade de atendimento ao usuário. Na execução do Planejamento em Saúde no âmbito do Município de Assaí, o Sistema Municipal de Planejamento, Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação deverá formular, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento integrado, de base local ascendente, orientado por:

- a. Problemas e Necessidades de Saúde da População;
- b. Diretrizes de Execução e Controle;
- c. Objetivos e metas que visem à promoção, proteção, recuperação e reabilitação em saúde, que resultem na construção do Plano Municipal de Saúde.

II- Regulação: ato pelo qual o servidor no exercício da atividade executará as ações de que trata a Política Nacional de Regulação do SUS estando organizadas no âmbito municipal as três dimensões de atuação, necessariamente integradas entre si:

- a. Regulação de Sistemas de Saúde;
- b. Regulação da Atenção à Saúde;
- c. Regulação do Acesso à Assistência.

III- Controle: ato pelo qual o servidor analisa as atividades e serviços de saúde, prestados pelas unidades públicas e privadas vinculadas ao SUS, em relação aos planos, programas, metas e normas estabelecidas, considerando a produção, o desempenho, as mudanças ocorridas e o grau de resolutividade das ações e dos serviços executados no âmbito do SUS.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

IV- Avaliação: ato pelo qual o servidor determina a qualidade e a pertinência das atividades e serviços, através da análise da veracidade das informações em saúde, prestadas pelos gestores do SUS e pelas pessoas físicas ou jurídicas que participam do SUS de forma complementar, comparando o desempenho e os seus resultados em os respectivos parâmetros tecnicamente definidos.

V- Auditoria: ato pelo qual o servidor, no exercício da atividade de controle das ações e serviços de saúde pública, fiscaliza a contabilidade das pessoas físicas e das pessoas jurídicas que integram ou participam do SUS visando à verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas, e realiza auditorias técnicas em relação às informações constantes de documentos técnicos e contábeis do SUS.

Art.4º. Fica vedado ao servidor integrante da Equipe do Sistema Municipal de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação do SUS:

- I - manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada objeto de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação;
- II - auditar e avaliar entidade onde preste serviço na qualidade de profissional autônomo;
- III - ser proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista ou particular, de qualquer forma, da entidade objeto de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação ou avaliação;
- IV - o disposto no inciso IV se aplica ao servidor que tiver relação de parentesco com as pessoas ali mencionadas, na condição de pai, irmão, filho ou cônjuge.

Art.5º. Comprovada irregularidade na aplicação dos recursos do SUS a Secretaria Municipal de Saúde mandará apurar os fatos, na forma da legislação vigente, dando ciência, após sua conclusão, à Secretaria de Estado da Saúde

Art.6º. O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a realização de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação especial quando houver motivo que a justifique.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art.7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art.8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada dentro de 90(noventa) dias a contar de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 de março de 2017.

Acácio Secci
Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA	ATRIBUIÇÕES	FG	REMUNERAÇÃO
Médico Auditor	1. Se responsabilizar pela avaliação e autorização ou negativa pela visão clínica e técnica das solicitações oriundas da Rede de Atenção Básica; 2. Emitir laudos de autorização e negativas para os procedimentos solicitados pela Rede de Atenção Básica, baseando-se nos prontuários dos usuários, nas hipóteses de diagnóstico encaminhada pelo profissional da Rede Básica e nos protocolos clínicos definidos pelo município ou Ministério da Saúde. 3. Emitir solicitação e pareceres de urgência na realização dos procedimentos solicitados, garantindo a integralidade dos usuários e a preservação da vida. 4. Avaliar e autorizar as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde; 5. Verificar e encaminhar autorização de pagamentos de serviços privados conveniados. 6. Auditar as guias de autorização de internação hospitalar - AIH`S, e fiscalização operacional in loco.	FG1	R\$ 2.560,96
Gerente de Controle e Avaliação	1. Auditar todos os prestadores de serviços públicos e privados, contratados ou conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde; 2. Aferir o desempenho da rede de	FG2	R\$1.229,27



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

	<p>serviços públicos e privados, avaliando a produção a produtividade, os custos e a qualidade dos serviços oferecidos;</p> <p>3. Alimentar os serviços e sistema de informação ambulatorial – SIA, no âmbito do município;</p> <p>4. Analisar os indicadores epidemiológicos de morbidade e mortalidade e propor ações a Secretaria Municipal de Saúde;</p> <p>5. Analisar e aprovar o cadastro de prestadores públicos e privados nos termos da legislação Federal que define os critérios de credenciamento e cadastramento de prestadores do SUS, gerenciando a execução do Sistema de Cadastro Nacional de Saúde – SCNES;</p> <p>6. Garantir o funcionamento e alimentação dos Sistemas de informação do SUS, no âmbito Municipal - SIA, SIAB, CNES, AIH, BPA/MAC, PPI/FPO.</p> <p>7. Acompanhar quando necessário fluxo junto aos prestadores contratados ou credenciados de forma atender as demandas dos usuários;</p> <p>8. Participar das reuniões de rotina da equipe do Sistema de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação.</p> <p>9. Manter a coordenação de equipe formada sobre o andamento dos processos de auditoria sobre sua responsabilidade;</p> <p>10. Preencher com clareza e fidelidade os roteiros de controle, avaliação e auditoria, bem como os demais documentos próprios de seu trabalho.</p>		
--	---	--	--



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

	<p>11. Organizar, dirigir, planejar, coordenar e avaliar, prestar consultoria e emissão de parecer sobre o Sistema Municipal de planejamento, Regulação, Controle e Avaliação;</p> <p>12. Atuar no Planejamento, execução e avaliação da programação de Saúde;</p> <p>13. Atuar na construção de programas e atividades que visem à assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;</p> <p>14. Atuar na elaboração de programas e atividades da educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral;</p> <p>15. Programar e coordenar a realização de auditorias rotineiras, operacionais e analíticas, em especial as referentes aos programas que envolvam a participação de mais de um órgão;</p> <p>16. Sugerir e fundamentar imposição de penalidade prevista a pessoa física ou jurídica contratada, credenciada ou sobre convênio quando cabível.</p>		
Gerente de Regulação	<p>1. Ser responsável pelo agendamento dos procedimentos autorizados;</p> <p>2. Informar a Unidade solicitante sobre o agendamento realizado para informação ao usuário interessado;</p> <p>3. Ter disponível e atualizada o banco de oferta de serviços de consultas, apoio diagnóstico e terapias disponíveis para agendamento;</p> <p>4. Observar e dar atenção aos prazos das solicitações de urgência encaminhadas pelas Unidades Básicas</p>	FG3	R\$909.15



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

	<p>de Saúde e/ou pelo Regulador Autorizador Médico.</p> <p>5. Acompanhar quando necessário fluxo junto aos prestadores contratados ou credenciados de forma atender as demandas dos usuários;</p> <p>6. Participar das reuniões de rotina da equipe do Sistema de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação;</p> <p>7. Propor normatizações, examinar e emitir relatórios;</p> <p>8. Participar de treinamentos e reciclagem de suas equipes nos programas de trabalho.</p>		
--	---	--	--



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem como escopo o presente processo legislativo a regulação dos serviços de Gestão das AIH's buscando através deste atribuir ao próprio servidorismo público capacidade e atribuição funcional específica.

O Sistema Municipal de Planejamento, auditoria, controle, regulação e avaliação dos serviços de saúde, têm como objetivo instalar no âmbito municipal, a condição de planejar, fiscalizar, exercer controle técnico-científico, da qualidade e resolutividade das ações de serviço de saúde do SUS, em âmbito municipal.

Importante destacar que se trata de mais uma ferramenta utilizada inclusive pela entidade Estatal para fiscalizar seus sistemas hospitalares.

É Justo dizer que até a presente data o município de Assaí, não possui um sistema de regulação o qual causa deficiência na execução do serviço público, além do fato de que até esta gestão o serviço de auditoria estava sendo realizado por empresa terceirizada.

Com a aprovação será autorizado que o corpo médico municipal passe então a auditar tais sistemas e alimentar de forma eficaz a fim de receber de forma efetiva os repasses das AIH's, desonerando o poder público de outras contratações complementares.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobre edis, na busca de aprimoramentos administrativos, visando objetivos de atenção integral à população.

É a justificativa.

Assaí 31 de março de 2017.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal